



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CRIANDO DISPOSITIVO QUE AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único e acresce o §2º do Artigo 100º da Lei Municipal 1.319/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100º (...)

§1º O pagamento da remuneração de férias de 1/3 (um terço) será pago 5 dias úteis antes do início do gozo, sendo o restante das verbas pagas normalmente na competência mensal.

§2º Quando da ocorrência de reajustes salariais no mês de férias, a diferença deve ser calculada e paga no mês subsequente”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e anexos, constantes na Lei Municipal nº 1.319/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 10 de dezembro de 2025.

Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes
Prefeito Municipal de Caraá

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a introdução de uma alteração no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caraá, autorizando a antecipação de um terço (1/3) de férias a que têm direito os servidores, 5 dias antes do início do gozo, sendo os demais vencimentos pagos no vencimento corrente.

A proposta surge como resposta direta e legítima a uma antiga e expressa reivindicação dos servidores municipais e do Sindicato que os representa, buscando não apenas o aprimoramento das condições de trabalho e a valorização do funcionalismo, mas também a solução de um problema operacional e financeiro recorrente em todo mês de janeiro de cada ano.

A concessão da antecipação é um direito que vem sendo implementado há muitos anos em diversos regimes jurídicos municipais. Ao incorporar a alteração o Município de Caraá demonstra sensibilidade e respeito à vontade dos seus servidores, promovendo uma melhoria nas relações de trabalho e um estímulo financeiro no momento em que o servidor necessita. A medida é um ato de valorização e reconhecimento da importância do funcionalismo para a administração pública e sana parte das dificuldades operacionais, contábeis, no período de encerramento de exercício fiscal.

Caraá, 10 de dezembro de 2025.

Bolívar Antônio de Souza Rabelo Gomes
Prefeito Municipal de Caraá



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4060-2590-F6C8-D036

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 10/12/2025 16:30:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/4060-2590-F6C8-D036>